



PROJETO DE LEI PL./0115.0/2015



Institui a Semana Estadual do Uso Consciente da Água, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Uso Consciente da Água, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 22 de março, Dia Mundial da Água.

Parágrafo único. A Semana Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual do Uso Consciente da Água tem por objetivo a realização de atividades com o intuito de:

I – assegurar à atual e às futuras gerações a disponibilidade de água, em padrão de qualidade adequado aos respectivos usos;

II – garantir a utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III – mitigar os efeitos decorrentes de eventos hidrológicos críticos de origem natural;

IV – promover a adequada gestão dos recursos hídricos nas diversas regiões do Estado; e

V – integrar a gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Parágrafo único. Para consecução do objetivo da Semana Estadual do Uso Consciente da Água poderão ser desenvolvidas, em todo território estadual, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, sempre destacando a importância da gestão dos recursos hídricos.

Art. 3º A Semana Estadual do Uso Consciente da Água está aberta às escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio, à participação dos pais de alunos e da comunidade em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente

31ª Sessão de 22/04/15

As Comissões de:

(5) Pública
(22) Meio Ambiente

Secretário



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa instituir a Semana Estadual do Uso Consciente da Água, nos termos que especifica, por considerarmos que vai ao encontro dos anseios da população catarinense, pelas razões abaixo expostas.

Os recursos hídricos têm profunda importância no desenvolvimento de diversas atividades econômicas. Em relação à produção agrícola, a água pode representar até 90% da composição física das plantas. A falta de água em períodos de crescimento dos vegetais pode destruir lavouras e até ecossistemas.

Observando os dados abaixo, percebemos que precisamos começar a utilizar a água de forma prudente e racional, evitando o desperdício e a poluição, pois:

- ✓ um sexto da população mundial, mais de um bilhão de pessoas, não têm acesso a água potável;
- ✓ 40% dos habitantes do planeta (2.400 milhões) não têm acesso a serviços de saneamento básico;
- ✓ cerca de 6 mil crianças morrem diariamente devido a doenças ligadas à água insalubre e ao saneamento e higiene deficientes; e
- ✓ segundo a ONU, até 2025, se os atuais padrões de consumo se mantiverem, duas em cada três pessoas no mundo vão sofrer escassez moderada ou grave de água. (Fonte: ONU)

Por tais razões é que apresentamos a presente proposta legislativa, pois entendemos que cuidar da água e usá-la de forma sustentável deve ser a grande preocupação da sociedade responsável. A proteção dos mananciais, a recuperação de rios poluídos, o exercício da educação ambiental, o uso consciente da água é necessário, tanto para a qualidade de vida hoje como para a sobrevivência das futuras gerações.



Quanto à constitucionalidade da propositura, entendemos que, sendo a matéria em comento de interesse peculiar do Estado de Santa Catarina – independentemente de a situação repetir-se em outros Estados-membros –, é certo que a prevenção deve ocorrer por meio de lei local.

Inexistindo legislação federal acerca do tema, a competência legislativa estadual é plena, nos termos do art. 24, inciso VI da Constituição Federal, quando dispõe que: "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...], defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição". Ainda que assim não fosse, a competência estadual estaria resguardada dada a peculiaridade da matéria ora tratada.

Ressalte-se, ainda, o disposto no inciso II, do art. 23 da Constituição Cidadã asseverando ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da "saúde e assistência pública". Sendo assim, é patente a competência do Estado-membro para legislar acerca do tema.

Por derradeiro, e de muita importância, está a questão do baixo custo das ações propostas neste Projeto de Lei, considerando que gastos com campanhas de conscientização não obriga a custos elevados.

A tendência é de avançarmos cada vez mais na postura da responsabilidade social e da eficiência na prestação dos serviços públicos, como é o caso do abastecimento de água, além de conscientizarmos a população catarinense para que faça a sua parte.

Mudar hábitos de consumo de água e zelar por esse patrimônio social é a razão pela qual apresentamos a presente proposta legislativa e, nesse sentido, contamos com a proverbial atenção de nossos Pares para a sua aprovação neste Parlamento.


Deputado Cesar Valduga